



Regimento interno da CÂMARA de ADMINISTRAÇÃO do CTC

Função e Composição

Artigo 1º. A Câmara de Administração, órgão consultivo do Conselho do Centro Tecnológico será composta por **06** (seis) membros, contando com 02 chefes de departamento, 01 coordenador de graduação, 01 coordenador de pós-graduação, 01 representante técnico-administrativo e o diretor do CTC.

§1º. A indicação de membros para a Câmara de Administração e a sua presidência caberá ao diretor do Centro Tecnológico.

§2º. A duração do mandato dos membros da Câmara de Administração é de até 2 (dois) anos, cabendo ao Conselho do Centro Tecnológico a aprovação da recondução.

Funcionamento

Artigo 2º. As reuniões da Câmara deverão ter suas pautas discriminadas previamente e serão realizadas quando convocadas pelo Presidente do Conselho do Centro Tecnológico.

§1º. Para que a reunião possa ocorrer, deverá estar presente a maioria simples dos membros da Câmara de Administração.

§2º. Deverá ser enviada a convocação para a reunião da Câmara com cópia aos membros do Conselho do Centro Tecnológico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) da data da reunião.

§3º. Não poderão ser aditados novos itens à pauta divulgada.

Artigo 3º. Os pareceres apreciados serão recomendados ao Conselho do CTC somente se tiverem avaliação unânime pela Câmara.

§Único. O Presidente da Câmara de Administração deverá remeter as atas das reuniões aos membros do Conselho do Centro Tecnológico com a convocação da próxima reunião do Conselho da Unidade.

Artigo 4º. A critério da direção do Centro Tecnológico, os processos poderão ser encaminhados diretamente ao Conselho da Unidade para deliberação.

§Único. Qualquer membro do Conselho do Centro Tecnológico pode ser designado como assessor *ad hoc* para emitir, por escrito, relatos e pareceres de processos, mas não será obrigatória a sua presença nas reuniões da câmara para apresentação do relato, salvo se convocado.

Atribuições e Competências

Artigo 5º. A Câmara de Administração possui competência para analisar e emitir pareceres sobre:

- I. Plano de Atividades Docentes (PAD);
- II. Pedidos de Licença de Capacitação;
- III. Progressão Funcional;
- IV. Adesão ao Programa de Serviço Voluntário na UFSC;
- V. Relatórios de atividades de docentes em formação e estágio sênior;
- VI. Projetos de pesquisa e de extensão;
- VII. Relatórios finais de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Resultados de concursos para a contratação de professores.

Casos Omissos

Artigo 6º. Os casos omissos a este regimento serão dirimidos pelo Conselho do Centro Tecnológico.

Aprovado em reunião do Conselho do Centro Tecnológico em 20 de maio de 2011.
Revisado e aprovado em reunião do Conselho do Centro Tecnológico em 29 de junho de 2011.